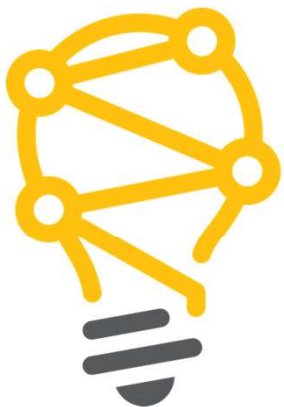


APRESENTAÇÃO:



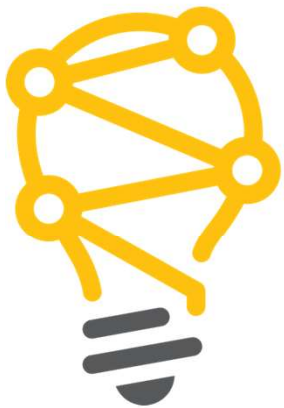
Inove

CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Wallace Ferreira Martins Sucupira
Atuário e Consultor Previdenciário



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Departamento de
Aposentadorias e Pensões





Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

3

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO

Pç. da Independência, nº 18, sala 111, Tambiã, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544
Contatos: (83) 99115-9201 / contato@inove-ca.com.br
www.inove-ca.com.br



Regime Próprio de Previdência Social

- O Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, **estabelecido no âmbito de cada ente federativo**, que assegura, por lei, a todos os **servidores titulares de cargo efetivo**, pelo menos os benefícios de **aposentadoria e pensão por morte** previstos no artigo 40 da Constituição Federal.
- Tem a finalidade de **organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo**, tanto daqueles **em atividade**, como daqueles já **aposentados** e também dos **pensionistas**, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente municipal.



Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras - IPMS

- O IPMS - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, consiste em uma **autarquia** que foi criada pela Lei Municipal nº. 741/2011, de 29 de agosto de 2011, na qual se destina a **assegurar aos servidores do Município de Seringueiras e a seus dependentes**, na conformidade da presente lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.



Segurados do IPMS

- São segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, **os servidores titulares de cargo efetivo**, assim como **aposentados e pensionistas pertencentes ao ente municipal**.



Dependentes do Segurado – Cônjuge ou Companheiro(a)

- **Cônjuge ou Companheiro(a).**
- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, mantenha **união estável** com o segurado ou segurada e essa comprovação se dará pelos seguintes documentos em número de 03 (três):
- **Certidão de nascimento** do filho havido em comum, **Certidão de casamento** religioso, **Declaração de imposto de renda** do segurado em que conste o interessado como dependente, **Prova do mesmo domicílio**, Prova de encargos domésticos evidentes, ou existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil, Procuração ou fiança recíproca autorizada, Registro de associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado, Conta bancária conjunta, Qualquer elemento que possa levar a convicção do fato a comprovar.



Dependentes do Segurado - Filhos

- Filhos **não emancipados** de **qualquer condição**, desde que não tenham **atingido a maioria civil** ou de **qualquer idade inválidos** enquadrados no Inciso II do Art. 3º da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.
- Cada ente tem a **liberdade de regular a idade**.



Dependentes do Segurado - Enteado e Tutelado

- **Equiparando-se aos filhos**, mediante **declaração escrita do segurado** e desde que comprovada a **dependência econômica**, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



Dependentes do Segurado - Pais

- Desde que seja **comprovada a sua dependência econômica.**



Dependentes do Segurado - Irmão

- O irmão **não emancipado**, de qualquer condição, **desde que não tenha atingido a maioridade civil**, salvo se **inválido**.



Dependentes do Segurado

- Para fins previdenciários, a existência de **Cônjuge, Companheiro(a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais, e, a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.**



Perda da Qualidade de Dependente do Segurado - Cônjuge

- Para os cônjuges, pela **separação judicial ou divórcio** sem direito a percepção de alimentos, **pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado.**



Perda da Qualidade de Dependente do Segurado – Companheiro(a)

- Para a companheira ou companheiro, pela **cessação da união estável** com o segurado ou segurada, **enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.**



Perda da Qualidade de Dependente do Segurado – Filho e Irmão

- Para o filho e o irmão, de qualquer condição, **ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.**



Perda da Qualidade de Dependente do Segurado – Dependentes em Geral

- Pelo matrimônio;
- Pela cessação da invalidez;
- Pelo falecimento.



Benefícios Previdenciários

Aos Segurados	Aos Dependentes
Aposentadoria por Invalidez	Pensão Por Morte
Aposentadoria Compulsória	
Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade	
Aposentadoria Voluntária por Idade	
Aposentadoria Especial do Professor	
Aposentadoria Especial	



Aposentadoria Por Invalidez

Requisitos

Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Invalidez decorrente de doenças não especificadas em lei.

Comprovação

Por meio da realização de **perícia médica**, que ficará sob a **responsabilidade do Instituto de Previdência**.

Cancelamento

Desde que o segurado se **reabilite e recupere as condições físicas e mentais** necessárias para o exercício de seu trabalho.



Aposentadoria Por invalidez

Decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei

Forma de Cálculo: Integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria.	Forma de Cálculo: Integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria.
Reajuste: Com paridade, desde que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.	Reajuste: Sem paridade nos termos da lei, desde que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003.



Aposentadoria Por Invalidez

Decorrente de doenças não especificadas em lei

Forma de Cálculo: Proporcionalidade incidente sobre integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria.

Forma de Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste: Com paridade, desde que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

Reajuste: Sem paridade nos termos da lei, desde que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003.



Aposentadoria Compulsória

Aposentadoria Compulsória

Idade	Homem e Mulher: 75 anos.
Forma de Cálculo	Média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, proporcional ao tempo de contribuição.
Reajuste	Sem paridade nos termos da lei, desde que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003.



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Regra de transição Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo de Carreira	10 anos	10 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos
Ingresso no serviço público até 31/12/2003.		



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Regra de transição Art. 3º, I, II e III da EC nº 47/2005

Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	25 anos	25 anos
Tempo de Carreira	15 anos	15 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos

Ingresso no serviço público até 16/12/1998.

Para cada ano de contribuição que exceder ao limite de 35/30 anos, será diminuído um ano do limite de idade (60/55 anos), ou seja, para o homem deverá alcançar o fator 95 (a soma do tempo de contribuição com a idade) e para a mulher o fator 85.



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Regra Geral		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos

Ingresso no serviço público após 31/12/2003.



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Cálculo do Benefício

Integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com a remuneração do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e se enquadre nas regras de transição da EC 41/2003 através do art. 6º e ter ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, (data da publicação da EC 20/1998) e se enquadre nas regras de transição da EC 47/2005 através do art. 3º.

Integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes sem paridade nos termos da lei, desde que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003.



Aposentadoria Voluntária Por Idade

Regra Geral		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	65 anos	60 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos

Ingresso no serviço público após 31/12/2003.



Aposentadoria Voluntária Por Idade

Cálculo do Benefício

Média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, proporcional ao tempo de contribuição e reajustes sem paridade nos termos da lei, desde que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003.



Aposentadoria Especial - Professor

O **professor** que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das **funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**, quando da Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, terá os requisitos de **idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos**.



Aposentadoria Especial - Professor

Regra de transição Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 (Professor)		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	Redução de 60 anos para 55 anos	Redução de 55 anos para 50 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	Redução de 35 anos para 30 anos	Redução de 30 anos para 25 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo de Carreira	10 anos	10 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos

Ingresso no serviço público até 31/12/2003.



Aposentadoria Especial - Professor

Regra Geral (Professor)		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	Redução de 60 anos para 55 anos	Redução de 55 anos para 50 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	Redução de 35 anos para 30 anos	Redução de 30 anos para 25 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos

Ingresso no serviço público após 31/12/2003.



Aposentadoria Especial - Professor

Cálculo do Benefício (Professor)

Integralidade da última remuneração do cargo em que se der a aposentadoria e reajustes com paridade com a remuneração do servidor ativo, desde que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e se enquadre nas regras de transição da EC 41/2003 através do art. 6º.

Integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994 até a data de aposentadoria, e reajustes sem paridade nos termos da lei, desde que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003.



Pensão Por Morte

Benefício destinado ao(s) dependente(s) de **servidor ativo ou inativo**, com o intuito de ampará-los economicamente em decorrência das suas **dependências financeiras com o segurado**.



Pensão Por Morte

A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- Do **dia do óbito**, quando requerida até **30 (trinta) dias depois deste**;
- Do **requerimento**, quando requerida após o prazo previsto no item anterior;
- Da **data da decisão judicial**, no caso de declaração de ausência; ou
- Da **data da ocorrência do desaparecimento** do segurado por motivo de **acidente, desastre ou catástrofe**, mediante prova idônea.



Pensão Por Morte

- Os **pensionistas inválidos** ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a **submeter-se à perícia médica do IPMS**.
- Ficam **dispensados da perícia médica**, os pensionistas inválidos que **atingirem a idade de 60 (sessenta) anos**.
- A **parcela de pensão** de cada dependente **extingue-se com a perda da qualidade de dependente**.
- Toda vez que se **extinguir uma parcela de pensão**, proceder-se-á a **novo rateio da pensão**, em favor dos **pensionistas remanescentes**.



Pensão Por Morte

- Com a **extinção da quota do último pensionista**, extinta ficará também a pensão.
- Será **admitido o recebimento**, pelo dependente, de até **02 (duas) pensões no âmbito do RPPS**, vedada a **acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira**, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



Regra Pensão Por Morte

Idade Mínima	Não há	
Tempo Mínimo de Contribuição	Não há (necessário apenas que o(a) servidor(a) tenha tomado posse do cargo)	
Requisitos	Falecido Inativo	Falecido Ativo
Forma de Cálculo dos Proventos	Ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para benefício no Regime Geral, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite	Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do limite máximo estabelecido para benefício no Regime Geral, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade



Pensão Por Morte

Requisitos Pensão Por Morte

Pensão Vitalícia

O cônjuge, a companheira ou companheiro.

Os pais.

O separado judicialmente, o divorciado ou ex-companheiro, desde que, na data do falecimento do instituidor da pensão, estivesse percebendo pensão alimentícia deferida ou homologada por decisão judicial ou estabelecida em escritura pública de separação ou de divórcio consensual, cuja quota corresponderá apenas ao percentual fixado no documento que estabelecer a pensão alimentícia.

Filhos inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.

Pensão Temporária

Filhos menores de 18 anos, não emancipados de qualquer condição, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

O irmão, de ambos os sexos, menores de 18 anos, não emancipados de qualquer condição, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que seja órfão de pai e mãe.

O tutelado, que se encontrar nesta condição na data do óbito do segurado e desde que provada a sua dependência econômica ao instituidor, hipótese em que passará a ser equiparado a filho para efeito de percepção da pensão.



Aposentadoria Especial - Insalubre

- Aplica-se ao segurado que **exerceu atividades sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física** (exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), as quais serão **comprovadas por meio do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.**



Aposentadoria Especial - Insalubre

Art. 40, § 4º, III, da CF, redação da EC n.º 47/2005 c/c Súmula Vinculante 33 e Anexo IV da Portaria MTP n.º 1.467/2022

Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	Não há	Não há
Tempo Mínimo de Exposição ao Agente Insalubre	25 anos	25 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10 anos*	10 anos*
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	05 anos*	05 anos*

* Essa conclusão se deve à existência de tais requisitos para aposentadoria voluntária ex vi art. 40, III, da CF (redação dada pela EC n.º 20/1998)



Aposentadoria Especial - Insalubre

Cálculo do Benefício

Renda Média Inicial - RMI e Reajuste	-
Passo 1: Base Considerada*	Média das Contribuições
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	100% da Base Considerada
Reajuste**	Periodicidade Anual

* A Base considerada é a média das 80% maiores contribuições desde julho/1994, na forma do art. 40, §§ 3º e 17, da CF (redação dada pela EC n.º 41/2003).

** De acordo com data e índice do INSS, na forma do art. 40, § 8º, da CF (redação dada pela EC n.º 41/2003).



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Regra de transição Art. 2º, I, II e III, <i>a</i> e <i>b</i> da EC nº 41/2003		
Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	53 anos	48 anos
Tempo Mínimo de Contribuição:	35 anos	30 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos
Ingresso no serviço público até 16/12/1998.		
20% (vinte por cento) de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 (trinta e cinco) anos, em 16/12/1998, se homem e 30 (trinta) anos, em 16/12/1998, se mulher.		



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Regra de transição

Art. 2º, I, II e III, *a* e *b* da EC nº 41/2003 (Professor)

Requisitos	Homem	Mulher
Idade Mínima	53 anos	48 anos
Tempo Mínimo de Contribuição:	35 anos	30 anos
Tempo de Efetivo Exercício no Cargo em que se der a Aposentadoria	5 anos	5 anos

Ingresso no serviço público até 16/12/1998.

17% (dezessete por cento) de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/1998, se homem e 20% (vinte por cento) de bônus sobre o tempo trabalhado até 16/12/1998, se mulher;

20% (vinte por cento) de pedágio sobre o tempo que falta para atingir 35 (trinta e cinco) anos, em 16/12/1998, se homem e 30 (trinta) anos, em 16/12/1998, se mulher.



Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição e Idade

Cálculo do Benefício

Art. 2º, I, II e III, *a* e *b* da EC nº 41/2003

Integralidade da média aritmética simples das 80% maiores contribuições desde julho de 1994, e o reajuste sem paridade nos termos da lei, aplicando-se um percentual a título de redutor quando a idade não for 60 anos, homem, e 55 anos mulher.

Redução dos proventos em 3,5% por ano antecipado para a idade 60 anos (homem)/55 anos (mulher) quando os requisitos são completados até 31/12/2005;

Redução dos proventos em 5,0% por ano antecipado para a idade 60 anos (homem)/55 anos (mulher) quando os requisitos são completados a partir de 01/01/2006;

Para o **Professor** a idade para essa redução será de 55 anos (homem)/50 anos (mulher).



Dúvidas?



REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara Municipal de Seringueiras. **Lei nº 741, de 29 de agosto de 2011.**



Contato:

wallace.sucupira@inove-ca.com.br

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

Praça da Independência, 18 – Sala 111, Tambiá, João Pessoa / PB, CEP: 58.020-544

CNPJ: 24.756.013/0001-53

